

PARECER Nº 71/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 17517/2022

**Autoria:** Maysa Leão

**Assunto:** Projeto de Lei que “Institui o dia da conscientização sobre a apraxia de fala na infância (AFI), no âmbito do município de Cuiabá.”

**I - RELATÓRIO**

A autora da proposta institui o dia da conscientização sobre a apraxia de fala na infância (AFI), no âmbito do município de Cuiabá.

Palavras da autora: o projeto de Lei tem por finalidade contribuir para conscientizar a sociedade sobre a Apraxia de Fala na Infância, que caracteriza-se como um distúrbio neurológico que afeta a produção motora dos sons da fala, no qual a precisão e a consistência dos movimentos necessários à fala estão alteradas, na ausência de déficits neuromusculares. É uma desordem da fala e, conseqüentemente, da comunicação, que pode ser detectada por meio de uma avaliação criteriosa feita por um profissional da área Fonoaudiologia. Informa ainda que a melhor forma de enfrentar o problema é por meio da ampla divulgação da informação e dos sintomas, visando à identificação do diagnóstico, para que esse ocorra de maneira mais rápida, facilitando o tratamento precoce.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O projeto de lei institui o dia da conscientização sobre a apraxia de fala na infância (AFI), no âmbito do município de Cuiabá.

Prevê a **Lei Orgânica do Município de Cuiabá:**

*“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:*

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

***Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número***



*de eleitores do Município.”*

**Art. 164** *A saúde é direito de todos os Municípios e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

**Parágrafo único.** *Entende-se como saúde a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde, garantidas através de um plano de desenvolvimento urbano elaborado de acordo com o Art. 301 da Constituição do Estado de Mato Grosso*

A conscientização da sociedade sobre a Apraxia de Fala na Infância é um assunto de interesse local sobre uma questão de saúde pública, atendendo aos preceitos legais e constitucionais

A matéria encontra-se amparada na competência do Município.

Seguindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em relação às limitações impostas da iniciativa parlamentar previstas no **artigo 61 da Constituição da República c/c com o artigo 27 da lei Orgânica do Município de Cuiabá**, observa-se que o projeto não trata a respeito de estrutura ou da atribuição de órgãos da Administração Pública, nem regime jurídico de servidores públicos, estando em conformidade constitucional

No caso em apreço, verifica-se que o projeto de lei em análise é da competência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, estando presente o interesse local de acordo com os regramentos da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e a Constituição da República, dessa forma, opinamos pela aprovação.

## 2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto atende as exigências regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O projeto atende as exigências a respeito da redação impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## 4. CONCLUSÃO.

Deste modo, presente o interesse local e observando os preceitos previstos na Lei Orgânica do município, opinamos pela aprovação



5. VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003100390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 30/03/2023 13:13

Checksum: **27A4A33FA03B2B7FD2940EC875FAEE88981DEE161A8780210E45FDB2E1F06392**

